DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1401/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15335/2015
PROTOCOLO	:	1627396
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**MARIA CECILIA AMÊNDOLA DA MOTTA**
CARGO DA ORDENADORA	:	**SECRETÁRIA DE ESTADO**
ASSUNTO	:	**ORDEM DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO N. 133/CCONT/2015**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2015**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA DE CADERNOS DE GUIA DE ESTUDO**
CONTRATADA	:	**APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**
VALOR	:	**R$ 111.795,20**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto da Ordem de Contratação de Serviço n. 133/CCONT/2015 (3ª fase), emitida pela Secretaria de Estado de Educação/MS em favor da empresa APS Work Comércio e Serviços Ltda - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado de educação.

O procedimento licitatório e o instrumento que substituiu o termo de contrato já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4892/2016 prolatada nestes autos.

A contratação tem como objeto a reprodução gráfica de Guia de Estudo, para atender o projeto Seguindo em Frente, no valor de R$ 111.795,20 (cento e onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com vigência a partir do seu recebimento em 25 de agosto de 2015, até o fim do exercício financeiro de 2015.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 54085/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR

– 4ª PRC - 17577/2017, opinando pela regularidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos que instruem a prestação de contas foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, e apresentaram-se completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e ainda, na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A despesa realizada foi liquidada e sua execução ocorreu na forma da legislação financeira pertinente, por meio de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, cujos valores são equivalentes:

Valor contratado R$ 111.795,20

Empenhado R$ 111.795,20

Nota fiscal R$ 111.795,20

Ordem de pagamento R$ 111.795,20

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto da Ordem de Contratação de Serviço n. 133/CCONT/2015, emitida pela Secretaria de Estado de Educação/MS em favor da empresa APS Work Comércio e Serviços Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss